

PROJETO DE LEI 976/2021 ¹

1. Síntese da Matéria: o Projeto propõe a instituição da Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos municípios, e dispõe sobre os princípios e diretrizes que a nortearão, os seus objetivos, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis.

2. Análise: o PL apresentado e o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano propõem a instituição de fundo de natureza contábil, cujas fontes, entre outras, são recursos orçamentários da União. Pontua-se que as atividades que seriam desenvolvidas pelo Fundo podem ser executadas pela estrutura da Administração Pública Federal.

Esses aspectos colidem com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Norma Interna da CFT e a Constituição Federal.

A fim de sanar a inadequação, o parecer propõe, principalmente, a exclusão dos artigos do Projeto que tornam o projeto inadequado.

3. Dispositivos Infringidos:

- nenhum dispositivo, no caso do Parecer apresentado na CFT;
- art. 128 da LDO, art. 6º Norma Interna da CFT e inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal, no caso do Projeto apresentado e do Substitutivo aprovado na CDU.

4. Resumo: parecer, na forma apresentada, é adequado.

Brasília, 05 de julho de 2022.

Vinicius Oliveira Ribeiro

Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.